

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, da Emenda nº 2 ao PLP 39/2020 (Emenda-CD), "emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências””.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 2, ao PLP nº 39, de 2020, suprime a expressão “taxa de” constante do inciso I do § 1º do art. 5º do projeto, o qual garante que a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o valor de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social.

Com a supressão da expressão "taxa de", o critério de distribuição dos 40% dos 10 bilhões de auxílio financeiro, relação entre número de casos e população, passou a ser considerado a incidência de número de casos registrados, divulgada pelo Ministério da Saúde, na data de publicação da lei.

Como os Estados do Norte, Nordeste, além de outros estados, têm uma população menor do que de outras regiões, e conseqüentemente, menor números de casos registrados pelo COVID-19. Assim, passarão a receber menos do que o previsto no parecer aprovado no Senado.



Diante desse fato, solicito o apoio de meus pares para suprimirmos essa alteração feita pela Câmara dos Deputados e restabelecermos o texto aprovado nesta casa. Estados tão necessitados não podem ser prejudicados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



SF/20003.38565-44 (LexEdit)